

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS



BNP PARIBAS
INVESTMENT PARTNERS

The asset manager
for a changing
world

1. Objetivos

1.1. Aplicação

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“FUNDO” ou “FUNDOS”) cujas carteiras são geridas pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (“BNP PAM”) e que expressamente estabeleçam no Formulário de Informações Complementares a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias.

A presente Política de Voto estabelece os procedimentos a serem adotados pela BNP PAM para o processo de votação nas Assembleias de fundos de investimento ou companhias em que os FUNDOS invistam.

1.2. Excluem-se:

- a) Fundos de Investimento exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu Formulário de Informações Complementares cláusula que não obriga a adoção, pelo Gestor, de política de voto;
- b) Ativos Financeiros de Emissor com Sede Social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

2. Princípios Gerais

2.1. A BNP PAM, na condição de Gestora da carteira dos FUNDOS, e ressalvado o disposto no Formulário de Informações Complementares sobre a Política de Voto, comparecerá em Assembleias Gerais de Acionistas e/ou Debenturistas das companhias, cujos títulos e valores mobiliários integrem a carteira dos FUNDOS.

2.2. A BNP PAM baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

3. Exercício da Política de Voto

3.1. Situações Obrigatórias

Atendendo às Diretrizes da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias descritas abaixo:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da BNP PAM, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FUNDO; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b) Garantias;
- c) Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e
- d) Remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA de Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

3.2. Situações Não Obrigatórias

Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da BNP PAM:

- I. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO;
- III. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. Fique caracterizada situação de conflito de interesse, nos termos descrito na presente Política de Voto;
- V. As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela BNP PAM.

3.3. Situações de Potencial Conflito de Interesse

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos FUNDOS. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I. A BNP PAM é responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal emissor ou afiliado;
- II. Um administrador ou controlador do emissor é administrador, cotista ou empregado da BNP PAM ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto; e
- III. Algum interesse da BNP PAM ou de um cotista, administrador ou empregado da BNP PAM possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pela BNP PAM.

4. Processo Decisório

4.1. Processo de Análise e Recomendação de Voto

Nos termos da regulamentação aplicável, o Administrador dos FUNDOS outorgará à BNP PAM necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto. Tão logo seja recebida a convocação para participação em Assembleia, a BNP PAM através do gestor do FUNDO ou do *Back Office* da BNP PAM, deve encaminhá-la para a Área de Análise de Investimentos, que por sua vez é responsável por:

- I. Processar a convocação,
- II. Estudar os assuntos em pauta;
- III. Recomendar voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia;
- IV. Nomear um representante para participar do processo de votação.

A BNP PAM pode indicar como representante um procurador que não faça parte do seu quadro de funcionários.

A Área de Análise de Investimento da BNP PAM solicitará ao Departamento Jurídico a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia convocada.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) FUNDO(S) ou cotista(s), a Área de Análise de Investimentos poderá recomendar a abstenção.

A recomendação de voto é validada em conjunto pelo Presidente, pelo Diretor de Investimentos e pelo *Compliance Officer* da BNP PAM. A decisão final sobre a recomendação de voto a ser proferido será formalizada e registrada pela Área de Análise de Investimentos.

4.2. Votação

O representante indicado pela BNP PAM deve votar nas Assembleias de acordo com o determinado no processo de análise e recomendação de voto realizado internamente na BNP PAM.

4.3. Registro, Formalização e Arquivamento

Ao final da Assembleia, o representante indicado pela BNP PAM deve elaborar e encaminhar ao Presidente, Diretor de Investimentos, *Compliance Officer* e ao *Back Office*, bem como ao Administrador dos FUNDOS, um relatório descrevendo o ocorrido em Assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos relatórios de Assembleia deve ser realizado pelo *Compliance Officer*.

4.4. Divulgação

Os relatórios de Assembleia, com a descrição do voto efetuado, ficarão disponíveis na sede do Administrador dos FUNDOS. O Administrador também enviará à CVM (Comissão de Valores Mobiliários) um resumo com o voto proferido e a respectiva justificativa.

Caberá ao Administrador dos FUNDOS comunicar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da BNP PAM relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou disponibilizada por um período mínimo de 6 (seis) meses, na rede mundial de computadores (Internet) no endereço: www.bnpparibas.com.br

5. Responsabilidades

5.1. Da Área de Análise de Investimentos

- É responsável pelo controle e execução da Política de Voto.
- No recebimento da convocação para a Assembleia, nomear um representante para comparecer à votação e representar o FUNDO na Assembleia;
- Solicitar ao Departamento Jurídico que providencie uma procuração formalizando o representante na votação;
- Definir uma estratégia e uma orientação de voto;
- Recomendar voto a ser validado pelo Presidente, pelo Diretor de Investimentos e pelo *Compliance Officer* e, posteriormente, registrar a decisão final de intenção de voto.

5.2. Da Área de Compliance

- Participar do processo de decisão de voto;
- Analisar o relatório/resumo elaborado pelo representante da BNP PAM na votação;
- Arquivar os relatórios de Assembleia.

5.3. Do Presidente e do Diretor de Investimentos

- Participar do processo de decisão de voto;

5.4. Do Departamento Jurídico

- Providenciar a procuração outorgando poderes ao representante indicado.

5.5. Do Representante

- Comparecer à Assembleia e realizar a votação conforme estratégia definida;
- Após a votação, elaborar um relatório com resumo das ações tomadas na Assembleia e formalizando a decisão final encaminhando-o ao *Compliance Officer* e ao Administrador dos FUNDOS.

5.6. Do Administrador dos Fundos

- Incluir no perfil mensal a ser remetido através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) o resumo do teor dos votos proferidos; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à Assembleia Geral.